



ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão

LEI Nº 10/79

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sítio Novo, para o exercício de 1980, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - O orçamento do Município de Sítio Novo, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita e fixa a Despesa / em Cr\$ 6.541,000,00 ( seis milhões e quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), incluindo os recursos próprios e os transferidos dos governos Estadual e Federal.

Art. 2º - A receita será realizada atendendo a legislação em vigor de acordo com a seguinte estimativa:

1 - Receitas Correntes.... Cr\$	3.883.600,00
Receita Tributaria,,, Cr\$	70.000,00
Receita Patrimonial... Cr\$	10.000,00
Transferencias Correntes Cr\$	3.787.600,00
Receitas Diversas..... Cr\$	16.000,00
11 - RECEITAS DE CAPITAL Cr\$	2.657.400,00
Transferencias Capital Cr\$	2.657.400,00
111 - TOTAL GERAL RECEITA Cr\$	6.541.000,00

Art. 3º - A despesa será fixada de acordo com a seguinte distribuição:

1 - PODER LEGISLATIVO..... Cr\$	230.000,00
Camara Municipal..... Cr\$	230.000,00
11 - Poder Executivo ..... Cr\$	6.311.000,00
Gabinete do Prefeito.. Cr\$	1.225.000,00
Seção Adm.Geral..... Cr\$	160.000,00
Seção Adm.Financeira.. Cr\$	674.000,00
Seção Edc.Cultura..... Cr\$	1.660.000,00
Seção Serv.Locais..... Cr\$	2.142.000,00
Seção S.Bem Est.Social Cr\$	450.000,00
111 - TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$	6.541.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do Art.7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO

# Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Maranhão

CONTINUAÇÃO.....

- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% ( vinte e cinco por cento), art. 67 da Constituição Federal, observada às Resoluções 62 e 93 do Senado Federal.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1 980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, aos cinco dias do mes de outubro de 1 979.

---

Paulo de Tarso Cruz Viana  
Prefeito Municipal.